

PROCESSO ON-LINE Nº 469/17

DATA: 21/03/17

PROTOCOLO Nº 14.660.147-2

DATA: 08/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 210/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ALTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 11/10/17 a 11/10/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária e aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, secretaria, sala dos docentes e biblioteca.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 198/19-DPGE/Seed, de 04/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se no Distrito Alto Alegre, município de Três Barras do Paraná. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5287/18, de 08/11/18, no período de 27/08/17 a 31/12/20.

Os Atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 5069/86, de 26/11/86;

b) reconhecimento: nº 3756/88, de 05/12/88;

c) renovação do reconhecimento: nº 3443/13, de 31/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 96/13, de 14/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/10/12 a 10/10/17.

## PROCESSO ON-LINE Nº 469/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 113/17, de 08/07/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3953/18, de 08/11/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

### II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) a instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo João Mello de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental. O prédio é de propriedade da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

(...) não tem **secretaria**, só sala da direção.

(...) não tem **sala para os docentes**, o planejamento pedagógico e a hora atividade são feitos no laboratório de Informática.

(...) não possui espaço físico para o **laboratório de Ciências**.

(...) não tem espaço próprio para a **biblioteca**, os livros ficam em armários na sala da direção.

(...) **Atestado de Conformidade** com validade até 03/07/19.

(...) **Licença Sanitária** com validade até 07/08/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 469/17

**Avaliação Interna do curso:**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	5ª / 6ª	4	8	11	-	16	-	0	0	0	-	1	0	1	2	-	3	0	0	0	-	0	4	7	9	-	12
	6ª / 7ª	16	6	4	9	10	13	0	0	0	0	0	4	1	1	0	4	1	0	0	0	0	11	5	3	9	6
	7ª / 8ª	15	14	5	5	11	6	1	0	0	0	0	1	4	2	0	2	0	0	0	0	0	13	10	3	5	9
	8ª / 9ª	13	15	13	4	5	9	0	0	0	0	0	2	3	5	1	2	0	0	0	0	0	11	12	8	3	3

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para que o Instituto FUNDEPAR informasse quais providências foram adotadas para sanar a falta de espaço para o laboratório de Ciências, secretaria, sala de docentes e biblioteca, bem como a definição do prazo para a resolução das ressalvas apontadas. Retornou a este Conselho com informação do mencionado Instituto, datada de 26/06/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras On-line localizamos a solicitação nº 3670, que trata da construção de Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Sala de professores, Secretaria e Biblioteca e, encontra-se em elaboração no Estabelecimento de Ensino.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-FUNDEPAR/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018. No Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 469/17

O prazo da vigência do Atestado de Conformidade expirou em 03/07/19 e da Licença Sanitária em 07/08/19, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, biblioteca, secretaria e sala dos docentes, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental, município de Três Barras do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 11/10/17 a 11/10/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, sala dos docentes, biblioteca e secretaria, bem como à renovação da Licença Sanitária e à apresentação do Certificado de Conformidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Avanir Mastey  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 469/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF